



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 70/2017 fls. 1/3

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 70/2017

Projeto de Lei nº 45/2017

Institui o Programa Farmácia Solidária no Município de Hortolândia e dá outras providências.

Autor: Vereador Clodoaldo Santos da Silva

Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

### I – RELATÓRIO

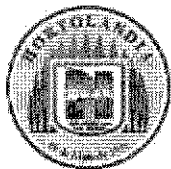
Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 45/2017, de autoria do Nobre Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que Institui o Programa Farmácia Solidária no Município de Hortolândia e dá outras providências.

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 3 de abril de 2017, e sua ementa publicada, na data de 4 de abril de 2017, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Em sua justificativa o Autor aduz que a que uma das grandes marcas da sociedade moderna é o desperdício. Por toda parte, o exame de lixos domésticos e comerciais, demonstra a cultura da perda e o escasso conhecimento que dispomos na área do reaproveitamento de materiais e substâncias. Infelizmente, nossa população não tem o hábito de redistribuir suas sobras de medicamentos, que acabam nas prateleiras domésticas, com prazo de validade vencido e sem nenhuma utilidade.

Para o Autor, o alto preço dos medicamentos recomenda que autoridades procurem fórmulas de amenizar o peso deste item principalmente entre as populações de baixa renda e idosos residentes no Município, estimulando assim a doação de sobras de remédios através da população.

Assim para o Autor, a finalidade deste projeto é retirar das casas medicamentos que não estão sendo mais utilizados (aqueles que não puderem ser aproveitados serão incinerados) e aqueles que estiverem em perfeitas



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 70/2017 fls. 2/3

condições serão cadastrados e colocados nesta farmácia que será nas próprias instalações da Secretaria Municipal de Saúde para que a comunidade possa usufruir deste medicamento dentro do prazo de validade.

Este o objetivo do Projeto de Lei, instituir o Programa "Farmácia Solidária" que sem onerar o Poder Executivo, irá estimular a solidariedade social, procurando assim prover a demanda essencial das populações mais pobres e chamar a atenção para a necessidade de absorvermos a cultura do reaproveitamento

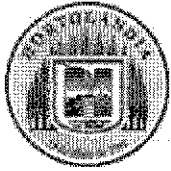
A presente proposta legislativa tem como aspiração a instituição de programa com vistas a favorecer a chegada de medicamentos à população de baixa renda por distribuição gratuita de estoques decorrentes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

A coleta e o reaproveitamento de medicamentos impõe a necessidade de responsabilidade técnica sobre suas condições de conservação. Os produtos farmacêuticos são fabricados no País de acordo com as Normas Técnicas de Boas Práticas de Fabricação e Estocagem, que visam a garantir a eficácia do medicamento durante seu prazo de validade, sob a fiscalização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ficando o fabricante responsável por toda a cadeia de distribuição do produto até o consumidor.

Logo, seria difícil garantir que medicamentos de procedências diversas sejam adequadamente estocados (pelo seu usuário e/ou doador) antes de disponibilizados ao Poder Público, além de problemas específicos como das preparações farmacêuticas que, violadas, não podem mais ser reaproveitadas, do que são exemplos soluções oftálmicas, injetáveis, suspensões extemporâneas, etc.

Bem sabe o Autor que o gerenciamento de medicamentos não é tarefa simples e seria inconveniente a alteração da metodologia existente com ampliação da responsabilidade técnica e administrativa pela distribuição de medicamentos doados.

Importa ainda, que a adoção da medida também demandaria a criação de um sistema técnico-gerencial de captação, de avaliação técnica e



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 70/2017 fls. 3/3

dispensação do medicamento reaproveitado, distinto do que é adotado para o medicamento novo.

Isso significaria adequar a estrutura de cada unidade de saúde (postos de saúde, conforme se depreende do projeto) com recursos humanos treinados e capacitados e materiais necessários, bem como o cometimento de novas atribuições gerenciais e administrativas na Secretaria Municipal de Saúde.

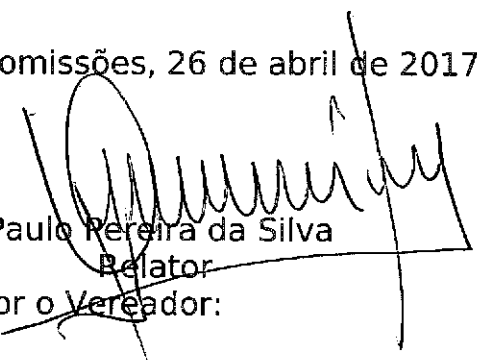
Trata-se de aumento de atribuições com investimentos específicos, o que certamente gerará aumento de despesa sem que haja previsão de fonte de custeio correspondente.

Muito embora exista um propósito salutar e edificante no projeto em tela, o mesmo trata de matérias inseridas no leque de atribuições próprias do Chefe do Poder Executivo, incorrendo, assim, em vício insanável de inconstitucionalidade.

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos e por considerar matéria de relevância, esta relatoria sugere o encaminhamento da propositura como **INDICAÇÃO** ao Poder Executivo, considerado que manifestamo-nos **CONTRARIAMENTE** à constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 45/2017, nos termos desse Relatório

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2017.

  
Paulo Pereira da Silva  
Relator

Acompanham o voto do Relator o Vereador:

  
Cleuzer Marques de Lima  
Membro

  
José Geraldo da Silva  
Membro